

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/003.615/91-16

AMGS

Sessão de 09 de junho de 1994

Acórdão nr. 106-06.552

Recurso nr. 75.124 - IRF - ANOS: 1986 a 1988

Recorrente: INTEGRAL ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.

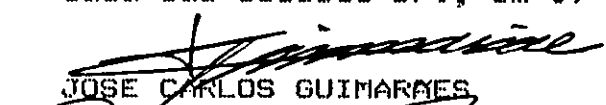
Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF

IRFONTE - DECORRENCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUIDOS - Considera-se automaticamente distribuídos aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art.8o. do DL nr. 2.065/83).
- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INTEGRAL ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 09 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA. Ausentes justificadamente os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/003.615/91-16

Recurso nr. 75.124

Acórdão nr. 106-06.552

Recorrente: INTEGRAL ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

INTEGRAL ELETRONICA E INFORMATICA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/BRASILIA - DF, de que foi cientificada em 14/08/92 (fls. 31), através de recurso protocolado em 14/09/92 (fls. 32).

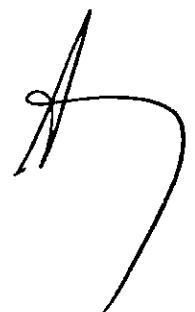
2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, Anos 1986 a 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 14052/003.616/91-89.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ dos Exercícios em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 06/06/94, resultando em dar provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106-06.484. A parte dada referiu-se à exclusão da MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/003.615/91-16

Acórdão nr. 106-06.552

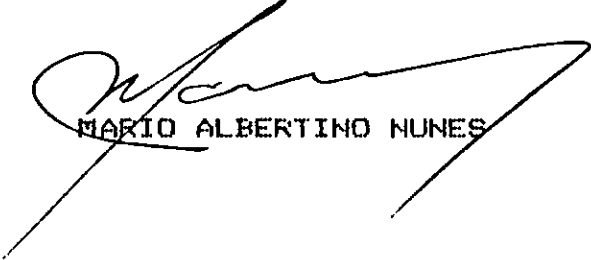
V O I O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento, por não se refletir, neste processo, a parte dada no matriz.

Brasília-DF., em 09 de junho de 1994.



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR